



ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO.

PARAÍBA

REGRAS DO USO DO PJ-e DELIVERY

1. O PJ-e Delivery é uma plataforma de apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional da Paraíba, doravante denominada simplesmente de “Ordem”, aos advogados que enfrentem problemas e/ou dificuldades relativas ao peticionamento eletrônico através do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e utilizado pelo Poder Judiciário.

1.1. O atendimento PJ-e Delivery objetiva a configuração de computadores para uso com o PJ-e dos seguintes Tribunais:

- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e
- Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

1.2. O atendimento do PJ-e Delivery se restringirá à computadores que utilizem sistema operacional Microsoft Windows, em suas versões 7, 8, 8.1 e 10.

1.3. O atendimento do PJ-e Delivery não ocorrerá de forma remota através da *internet*.

2. O PJ-e Delivery está disponível em duas modalidades:

2.1. Por diligência, na qual é prestado um apoio técnico ao advogado em seu escritório, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento *online*; e

2.2. Emergencial, na qual o advogado é atendido em espaços e horários determinados pela Ordem, conforme ponto 5 do presente documento.

3. O atendimento por diligência somente ficará disponível uma vez a cada seis meses por escritório de advocacia.

3.1. Considera-se escritório de advocacia o ambiente de trabalho utilizado por um ou mais advogados, incluindo as sociedades de advogados.

3.2. Uma sociedade advocatícia somente poderá utilizar o serviço uma única vez a cada seis meses, ainda que possua mais de um ambiente laboral.

3.3. Espaços compartilhados de trabalho entre advogados sem vínculo laboral entre si (*co-working*) não são considerados escritórios de advocacia para fins da presente norma.

3.4. É vedado o atendimento por diligência em ambiente residencial, ainda que o advogado a ser atendido que exerça sua profissão costumeiramente em ambiente doméstico (*home office*). Nesse caso, o advogado poderá ser atendido na sede da Ordem.

3.5. Para essa modalidade de atendimento, é necessário que o local disponha conexão à internet, preferencialmente Banda Larga.

4. O atendimento por diligência somente ficará disponível para os municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo; devendo o advogado, no ato da solicitação, informar:

- a. O local de atendimento, com endereço completo e ponto(s) de referência



ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO.

PARAÍBA

- próximos;
- b. O nome, o telefone (preferencialmente com *WhatsApp*) e o e-mail da pessoa responsável pelo atendimento por parte do escritório;
 - c. Os horários disponíveis para o atendimento;
 - d. O(s) problema(s) enfrentado(s) relativos ao PJ-e;
 - e. O número de computadores que serão atendidos, e, preferencialmente, a indicação do(s) sistema(s) operacional(is) utilizado(s);
 - f. O(s) nome(s) e o(s) número(s) de inscrição na Ordem dos advogado(s) que será(ão) atendido(s); e
 - g. O nome e o número de inscrição na Ordem da Sociedade de Advogados que será atendida;
- 4.1. A Ordem dos Advogados do Brasil entrará em contato com a pessoa citada no item “b” para agendar a data e o horário de atendimento assim que possível; e
- 4.2. A data da diligência será, preferencialmente, na semana seguinte a solicitação.
5. O atendimento emergencial independe de agendamento prévio, e será realizado na sede da Ordem, no horário compreendido entre às 14:00 e 18:00 horas.
- 5.1. A Ordem se reserva no direito de modificar o(s) horário(s) e local(is) acima relacionado(s) quando for necessário e/ou conveniente.
- 5.2. Caso dois ou mais advogados encontrem-se, simultaneamente, pleiteando o atendimento emergencial, o mesmo ocorrerá por ordem de chegada ao recinto de atendimento.
- 5.3. O atendimento emergencial ocorrerá apenas para computadores portáteis (*notebooks* ou similares), não estando disponível para computadores de maior volume físico (*desktops* ou similares).
6. Após o atendimento, os usuários do serviço terão até 48 (quarenta e oito) horas corridas para fornecer um retorno (*feedback*) através do meio fornecido pela Ordem.
- 6.1. Caso o usuário deixe de fornecer o feedback através do meio fornecido, e no prazo estabelecido, a Ordem considerará o problema solucionado.
7. O PJ-e Delivery é um serviço gratuito.
- 7.1. O PJ-e Delivery somente ficará disponível para advogados que estejam adimplentes com as suas obrigações perante a Ordem.
- 7.2. A Sociedade de Advogados que solicitar o atendimento do PJ-e Delivery deverá, igualmente, está adimplente com as suas obrigações perante a Ordem.
- 7.3. O atendimento por diligência somente ficará disponível para advogados inscritos no Conselho Seccional da Paraíba. Advogados inscritos em outros conselhos seccional poderão utilizar somente o atendimento emergencial.
8. A Ordem não se responsabiliza pela aquisição de equipamentos essenciais para uso do PJ-e, como, por exemplo, computadores, periféricos (teclado, mouse etc.), *tokens*, *smartcards*, certificados digitais etc.
- 8.1. A Ordem não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades entre os



**ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO.**

PARAÍBA

equipamentos em posse dos advogados que solicitem o serviço.

8.2. A Ordem não se responsabiliza por problemas relacionados ao serviço de internet.

9. A Ordem não se responsabiliza nem fornece a configuração dos computadores para fins alheios ao uso do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) nos tribunais descritos no item 1.1 da presente normatização.

9.1. A Ordem não se responsabiliza pela configuração de sistemas de equipamentos para uso com sistemas processuais distintos do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como e-PROC, CRETA, E-JUS, E-SAJ, SUAP etc.

10. O Advogado que solicitar o PJ-e Delivery, em qualquer das modalidades, se compromete a tratar com cortesia e urbanidade a pessoa responsável pelo atendimento técnico.

10.1. A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional da Paraíba, se reserva do direito de deixar de prestar tal serviço ao advogado que, comprovadamente, infringir tal regra.

11. A Ordem se compromete a buscar solução(ões) para o(s) problema(s) enfrentado(s) pelos advogados que solicitem o serviço, dentro dos limites do possível.

11.1. Por se tratar de um serviço gratuito, a Ordem não fornece garantia de que solucionará todos os problemas enfrentados pelos solicitantes, ainda que maximize seus esforços na busca de uma solução efetiva.

12. Os casos omissos na presente normatização, ou as divergências interpretativas relativas a ela, serão decididos pela Comissão de Tecnologia da Informação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional da Paraíba.

12.1. Das decisões da Comissão de Tecnologia da Informação caberá recurso ao Secretário Geral da Ordem.

12.2. O presente rol de regras poderá ser alterado a qualquer momento pela Comissão de Tecnologia da Informação.

João Pessoa, 14 de março de 2019.

RICARDO HENRIQUE LOMBARDI MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Tecnologia da Informação
Ordem dos Advogados do Brasil – Paraíba

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B93D-C687-0635-6D60> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B93D-C687-0635-6D60



Hash do Documento

9774A0C68D55439BB1DC1E69EA7E89C06D429CAFF228194440AFCA2538F9ACFF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2019 é(são) :

- Ricardo Henrique Lombardi Magalhaes (Signatário) - 056.353.234-30 em 14/03/2019 15:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

